

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 18/98

OBJETO Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 14/12/98

Autoria Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 32 de 15 de Dezembro de 1998

Publicada no Jornal "Caderno Comercial"

Nº 81

Ano II

Data: 24/12/98 à 02/01/99

pág. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que
especifica.

(DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º — Fica alterado o Artigo 107 do Regimento Interno com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares:

"ARTIGO 107 — As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às primeiras,
segundas, terceiras e quartas/segundas feiras de cada mês, com início às 20 horas.

Artigo 2º — As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por
conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.


Edson Antônio Pereira
PRÉSIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 32 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

(De autoria de Vários Vereadores)

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 107 do Regimento Interno com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares:

ARTIGO 107 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às primeiras, segundas, terceiras e quartas\ segundas feiras, de cada mês, com início às 20 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.



Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE



Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 15/12/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3768/98

DATA: 10/12/1998 HORA: 11:10:08

ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /98

Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 107 do Regimento Interno com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares:

“**ARTIGO 107** - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às primeiras, segundas, terceiras e **quartas** segundas feiras, de cada mês, com início às 20 horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3768/98
DATA: 10/12/1998 HORA: 11:10:08
ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

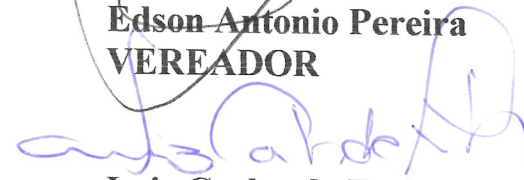
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 1998.

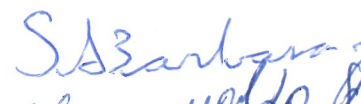


Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA




Edson Antonio Pereira
VEREADOR


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR


Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR



Sebastião
Fernando



Osvaldo



Renato
Renato


Pedro Abilio de Silla

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, a fim de tentarmos evitar o acúmulo de matérias que vem ocorrendo em nossas Sessões Ordinárias, principalmente em relação às matérias em “regime de urgência especial”, além de um número excedente de pedidos com dispensa dos trâmites legais, na questão de ordem.

Uma vez adotada tal medida, os trabalhos relativos às sessões ordinárias, correrão com maior tranquilidade, proporcionando um melhor desenvolvimento nas atividades do Legislativo.

2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

ata
transcrita
decut

Artigo 106 - Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais.

SECÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSECÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 107 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às primeiras, segundas e terceiras segundas\ feiras de cada mês, com início às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvadas as sessões de instalação e posse dos novos membros da Mesa.

feriado

Artigo 108 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Artigo 109 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 2º secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

1º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

2º - As matérias constantes do Expediente que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, constando da ata os nomes dos ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 18/98, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade e Constitucionalidade.....

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 18/98, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 14 de DEZEMBRO de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 14 de DEZEMBRO de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

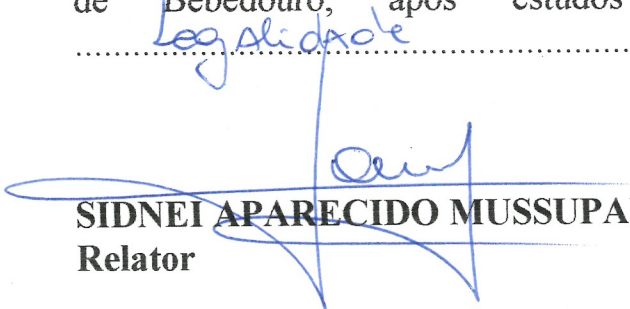
—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n° 18/98, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: Altera o Artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
legacidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,*14* de*DEZ*..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Resolução n. 18/98

Trata-se de Projeto de Resolução que altera dispositivo do Regimento Interno.

Atendidos os requisitos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129